SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO I - EDIÇÃO 5 - 07 de julho de 2017

Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.887, de 30 de junho de 2017

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências."

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, abrangendo o seu diagnóstico básico, suas diretrizes gerais e prioridades, além da necessária compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município de Cosmópolis, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social, desenvolvimento e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.

Art. 4º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Art. 5º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99.999.9999.9999, no montante de até 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida para o exercício de 2018, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município para 2018, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência, Assistência Social, será composta de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária anual;

III - demonstrativos e anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores;

IV - relação dos projetos e atividades;

V - os programas da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ajustados de acordo com a receita orçada;

VI - tabela de evolução da receita e despesa relativa aos três últimos exercícios e ainda a receita e despesa prevista para o exercício de 2017 e 2018.

VII - sumário de receita e despesa por função segundo os orçamentos.

VIII - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas segundo os orçamentos.

IX - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo.

X - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes das metas fiscais.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 31 de agosto de 2017, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 8º - A Lei orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, atendendo-se os critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2018 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

III - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

IV - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de Governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento da área dos serviços da Administração Geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O Poder Executivo deverá incluir, no projeto de lei orçamentária, a previsão de receitas e despesas que ocorrem em função do estabelecido desses ajustes que já tenham sido celebrados e, inclusive os que, embora ainda não celebrados, que se encontrem em fase adiantada de negociação e que, dessa forma, já permitam vislumbrar, com relativo à segurança, os detalhes das contrapartidas de cada participe.

§ 2º - Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 3º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

VII - transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite de 20% do valor da despesa fixada, quando não implicar aumento de despesa.

Art. 12 - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, será providenciada a limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º - Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.

§ 4º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito sob forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 - O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as Entidades das Administrações Direta, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério de Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Liquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerão da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal, e ainda o cumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuado, em ambos os Poderes, desde que:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrente;

II - atendam o disposto nos artigos 13 e 14, desta lei.

Parágrafo único - O Município, atendendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 17 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 18 - Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I - atualização do mapa de valores do Município;

II - atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III - revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

IV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de até 7% (sete por cento) das receitas correntes previstas na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 21 - Na lei orçamentária anual as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixados com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 22 - A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2018, em projetos em andamento ou iniciados em 2017.

Art. 23 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro, subsequente à celebração.

Art. 24 - O Poder Executivo incluirá, no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, previsão de dotações destinadas à concessão de subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos, desde que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

reconhecidas de utilidade pública.

§ 1º - O rateio será objeto específico, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

§ 2º - Fica vedada a concessão de subvenção às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O prazo para a prestação de contas parcial dos auxílios e subvenções será até o 10° (décimo) dia útil de cada mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 25 - O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de julho de 2017, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 26 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2017, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que apreciará até o final da sessão legislativa ou 30 de novembro de 2017.

Art. 27 - As contribuições ao Pasep, aos Consórcios, as despesas de juros e amortizações, inativos e outras que não possam associar-se a um bem ou serviço, serão vinculados à função “Encargos Especiais”.

Art. 28 - Os programas, projetos, atividades e operações especiais constantes dos Anexos II e III do Plano Plurianual 2018-2021 e alterações posteriores, são previstos nas unidades orçamentárias e executoras do anexo IV; nos programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes dos anexos V e VI da Lei Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Parágrafo único - As alterações de que trata o caput deste artigo, refere-se a valores, redação e codificação:

a) alterações de programas;

b) inclusão e alteração de projetos, atividades ou operações especiais;

c) inclusão e alteração de unidade executora;

d) alteração de valores previstos nas ações.

Art. 29 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o inicio do exercício de 2018, o Poder Executivo aplicará a lei orçamentária do exercício financeiro anterior.

Art. 30 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 constantes dos Anexos V e VI e dos anexos de metas e riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018-2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE JUNHO DE 2017.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 3.888, de 30 de junho de 2017

“Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

ENG.° JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas a ser incorporado parceladamente, da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) a ser pago a partir de junho de 2017.

II - 2% (dois por cento) a ser pago a partir de dezembro de 2017

III - 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) a partir de janeiro de 2018.

Art. 2° As tabelas dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas passam a ser as anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE JUNHO DE 2017.
ENG.° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 5.062, de 03 de julho de 2017

Decreto nº 5.062, de 03 de julho de 2017.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de julho de 2017, e dá outras providências.”

ENG.° JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de julho de 2017, em R$ 43,27 (quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2017.
ENG.° JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação descrita abaixo, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação dos atos oficiais de efeito externo deste município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) e acesso a pesquisa a banco de dados, via internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software.

Favorecido: Liz Serviços Online Ltda EPP

Valor total R$ 7.920,00

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93

Justificativa: Anexa nos autos do processo da inexigibilidade de licitação nº 006/17

COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2017.
ENGº JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

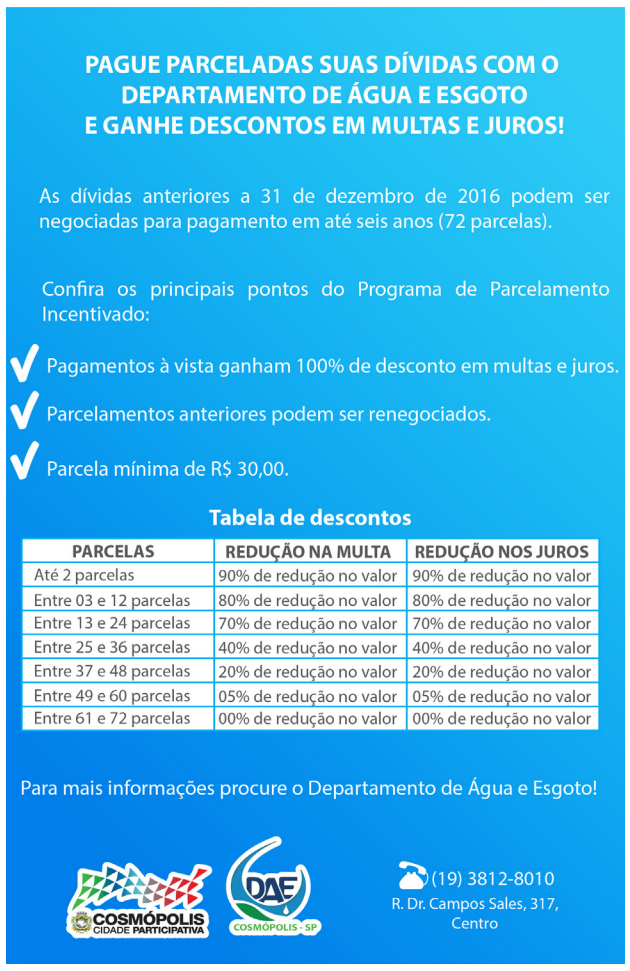

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Secretaria de Cultura

Edital de Convocação nº 001/2017

A Prefeitura Municipal por meio da Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitados no Processo Seletivo 01/2017, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de 09 de Junho de 2017, para Bolsistas I e Bolsistas II, da Banda Municipal para os seguintes instrumentos:

Bolsista I - Instrumento Clarinete
Luccas Gabriel de Freitas Souza

Bolsista I – Instrumento Trompete
Lucas Caldeira Gomes

Bolsista II – Instrumento Euphonium
Adrielle Alves de Lima

Bolsista II – Instrumento Clarinete
Jeziel Silveira

Bolsista II – Instrumento Saxofone Tenor
Heber Fernando de Souza

Bolsista II – Instrumento Saxofone Barítono
Rafael da Silva

Bolsista II – Instrumento Saxofone Alto
Rodrigo Bueno

Bolsista II – Instrumento Tuba
Paulo Henrique Francisco
Moisés José Barbosa Junior

Bolsista II – Instrumento Trompete
Bruce Willian Gonçalves
Messias Batista de Jesus

Bolsista II – Instrumento Percussão
Kennedy Josi Rondoni dos Santos
Isadora Conte Pereira
Kaleu Quintal Faber

Bolsista II – Instrumento Flauta Transversal
Ana Luiza Coelho Soffiati
Camila de Oliveira Luiz
Isabella Alexandre Nogueira
Everton Maciel do Nascimento Silva

Bolsista II – Instrumento Trombone
Claudio Onizete de Carvalho
Abraão Ortiz Marques
Simei Nascimento de França
Natanael de Souza Ventura

Bolsista II – Instrumento Trompa
Evandro Daniel das Neves

Bolsista II – Instrumento Fagote
Mateus José Avancini

Os convocados deverão apresentar-se no dia 11 de Julho às 9:00 horas na Secretaria de Cultura, sito à rua Santa Gertrudes, 254, Sericicultura, Cosmópolis, para preenchimento das vagas.

COSMÓPOLIS, 03 DE JULHO DE 2017

Câmara Municipal

Ato da Mesa nº 27/2017

Ato da Mesa nº 27/2017
"Autoriza prorrogação de prazo do Contrato nº 06/2016 com a empresa Webline Software Ltda - EPP".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços técnicos especializados de informática, visando a prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos "Web" de informática para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem, manutenção técnica de site, sistema e-Sic, decorrente do Processo nº 22.480/2016, firmado com a empresa Webline Software Ltda - EPP irá expirar no dia 04 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que a Cláusula 6 – DA VIGÊNCIA, do contrato nº 06/2016 assinado em 05 de agosto de 2016, prevê essa prorrogação, com base no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade mensal de armazenamento de banco de dados e de todas as informações necessárias para publicações via internet; esse serviço se torna indispensável; e

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Conta: 70 Crédito Orçamentário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Processo Legislativo / Proj./Ativ.: 2001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.39.57.0000 – Serviços de Processamento de Dados / Fonte de Recursos: 01 Tesouro; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato de prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos "Web" de informática para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem, manutenção técnica de site, sistema e-Sic, com a empresa Webline Software Ltda - EPP, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de agosto de 2017 a 04 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE JUNHO DE 2017.
André Luiz Barbosa Franco
Presidente
Antonio Edson Leite
1º Secretário
Humberto Hiroshi Satou
2º Secretário

Resumo dos trabalhos da 8ª sessão extraordinária do ano de 2017

RESUMO DOS TRABALHOS DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14 HORAS, SEXTA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

Leitura da Mensagem Espiritual.

Chamada dos Senhores Vereadores.

Leitura e votação da Ata da 21ª Sessão Ordinária do ano de 2017 – aprovada pela unanimidade dos presentes.

Leitura do Ofício nº 1190/2017, de autoria do Poder Executivo, convocando sessão extraordinária.

Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 52/2017, de autoria dos Vereadores do Legislativo Cosmopolense, que "Dispõe sobre alteração de tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 53/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores públicos municipais, e dá outras

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

Leitura e única discussão do Projeto de Resolução nº 04/2017, de autoria da Mesa Diretora, que "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 323, de 28 de junho de 2011 – Cartão Alimentação" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO,
30 DE JUNHO DE 2017.
André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Extrato de Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Nº 03/2013

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: TICAMP Tecnologia da Informação e Comunicação de Campinas Ltda - EPP.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de assistência técnica.

Valor: R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por mês, totalizando R$ 1.656,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) anual.

Dotação Orçamentária:
Conta: 70
Crédito Orçamentário

Órgão: 02
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Unidade Orçament.: 02.01
PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora: 02.01.01
CÂMARA DE VEREADORES

Funcional: 010310001
Legislativa

Proj./Ativ.: 2001000
Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Desdobramento: 33.90.39.05.0000
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recursos: 01
TESOURO

Vigência do Contrato:
1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Data do Termo Aditivo: 13 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
13 DE JUNHO DE 2017

Extrato de Termo Aditivo nº 11 ao Contrato nº 19/2012

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis
Contratado: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.
Objeto: Termo Aditivo nº 11 de prorrogação do Contrato nº 19/2012 de "Prestação de serviços correspondentes a assistência médico-hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares".
Valor: R$ 338,66 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) mensal por usuário para o Plano Coletivo; e R$ 585,87 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensal por usuário para o Plano Privativo.

Dotação Orçamentária:
Conta..... 08
Crédito Orçamentário

Órgão..... 02
Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçamentária.....02.01
PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora.....02.01.01
Câmara de Vereadores

Funcional.....010310001
Legislativa

Proj./Ativ.....2001000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Cat. Econômica.....31.90.11.00.0000
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Desdobramento.....31.90.11.99.0000
Outras despesas fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recursos.....01
Tesouro
Conta..... 01
Crédito Orçamentário

Órgão..... 02
Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçamentária.....02.01
PODER LEGISLATIVO

Unidade Executora..... 02.01.01
Câmara de Vereadores

Funcional.....010310001
Legislativa

Proj./Ativ.....0125000
Inativos e Pensionistas do Legislativo

Cat. Econômica.....31.90.01.00.0000
Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas

Desdobramento.....31.90.01.99.0000
Outras Aposentadorias

Fonte de Recursos.....01
Tesouro

Vigência do Contrato:
1º de julho a 31 de dezembro de 2017.

Data do Termo Aditivo:
13 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
13 DE JUNHO DE 2017

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry

JOAO VICTOR BARBOSA EVANGELISTA:41846542820
418.465.428-20

Emitido por: AC SINCOR RFB G5

Data: 07/07/2017
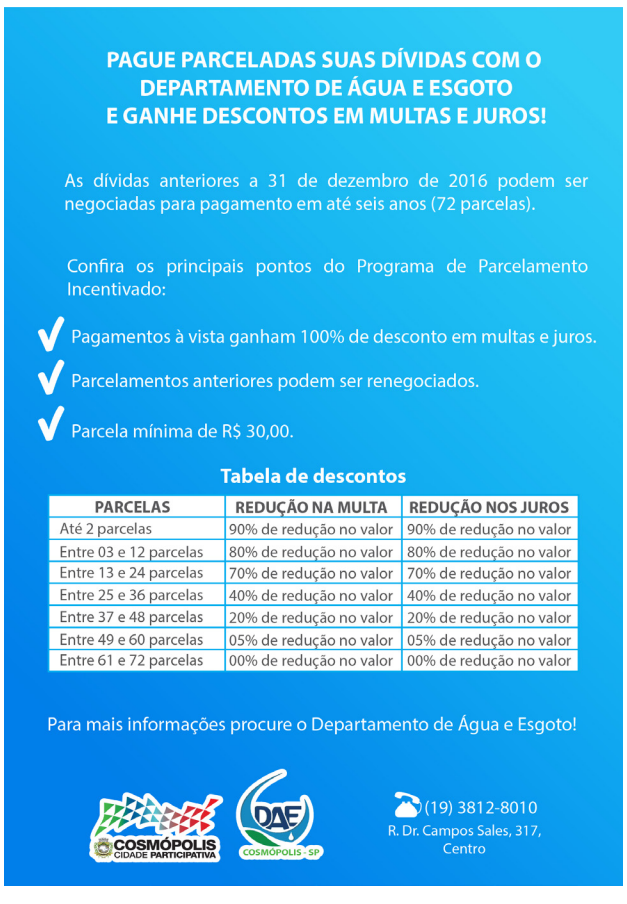
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.